



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	14/5/99	
D.O.U.	18/5/99	Seção 1 P. 11
ATO:	PM 268	14/5/99
D.O.U.	18/5/99	Seção 1 P. 8

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA		UF: MG
ASSUNTO: Solicita aprovação das alterações propostas para o seu Estatuto		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23000.012496/98-65		
PARECER Nº: CES 354/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 7-4-99

I - RELATÓRIO

Trata-se do pedido de análise e aprovação das alterações contidas no texto do Estatuto da Universidade Federal de Viçosa/MG, com vistas à compatibilização dos atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394/96, e das normas que lhe são regulamentares.

Após a primeira análise do pedido, o processo foi convertido em diligência pela CGLNES/SESu/MEC, para que fossem procedidos os ajustes pertinentes à legislação. Cumprida a diligência, o processo retornou para análise.

A CGLNES entende que o pleito encontra-se em condições de ser apreciado e sugere o seu envio à CES/CNE.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o Relatório nº 077/99, da CGLNES/SESu/MEC, voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal de Viçosa, com sede na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Brasília-DF, 07 de abril de 1999.


Conselheiro Yugo Okida - Relator

MP

354/99

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

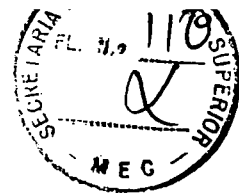
Sala das Sessões, 07 de abril de 1999.

M


Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

Par. 354/99



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 077/99
INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
PROCESSO N.º 23000.012496/98-65**

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta estatuto destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, constatou-se que a instituição deixou de encaminhar diversas informações necessárias para que o processo tivesse sua evolução, tendo o mesmo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

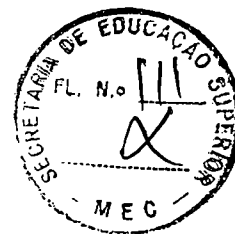
Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.


Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

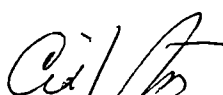


Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal de Viçosa, com sede na cidade de Viçosa - MG.

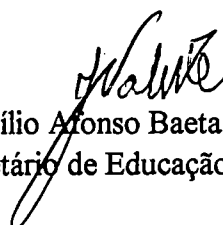
Brasília, 11 de março de 1999.


Luiz Carlos Veloso
Matrícula 0040936

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


// Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior